

RECEBI O ORIGINAL

em: 24 02 23  
Dante Ribeiro



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 012/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: MRV Engenharia e Participações S.A. - "Constantine 01".**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Belo Horizonte, nº 19, Sala 905, Edifício The Place Busines, Adrianópolis, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 08.343.492/0610-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3304-7378

**LAU/SV:** 030/2023

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2311

**PROCESSO Nº:** 01.01.030201.1439/2022-20

**ATIVIDADE:** Complexo Habitacional e Similares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Constantino Nery, Nº 2221, Chapada, Manaus-AM.

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°05'26,15"S	60°01'41,23"W	P 04	03°05'28,95"S	60°01'36,70"W
P 02	03°05'26,19"S	60°01'36,29"W	P 05	03°05'29,11"S	60°01'36,70"W
P 03	03°05'28,95"S	60°01'36,29"W	P 06	03°05'29,07"S	60°01'41,25"W

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um Residencial Multifamiliar denominado "Constantine 01", sendo a área total do imóvel de 1,371139ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

24 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 012/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 01.01.030201.1439/2022-20**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n.º307/02;
9. As substâncias de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º12.651/12 alterada pela Lei n.º12.727/12;
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais 1285/94 e 2687/98 e demais normas pertinentes;
12. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º5.197/67 e 9605/98;
13. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
14. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório;
15. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
16. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de indícios de vestígios arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
18. Apresentar neste IPAAM no prazo de 30 (trinta) dias:
  - a) Comprovante de Aprovação do Projeto e Memorial Descritivo do Sistema de Esgotamento Sanitário, pela Companhia de Água e Esgoto.
  - b) Comprovante de Aprovação do Projeto e memorial descritivo de drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), pela SEMINF
19. Apresentar neste IPAAM no prazo de 60 (sessenta) dias:
  - a) Plano de Controle Ambiental – PCA, de acordo com o Termo de Referência do IPAAM, com ART. (Em Anexo);
20. Apresentar quando a solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos;
  - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
  - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
  - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem;